



# Termo de Ajustamento de Conduta

## TAC n. 02/2020 - Espec

*Inquérito Civil Público nº 08190.031097/19-16*

Ementa: Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela empresa **Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.** com o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, para a criação de um canal de comunicação onde os titulares dos dados pessoais possam exercer seus direitos.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e Resolução n. 179, de 26 de julho de 2017, do **Conselho Nacional do Ministério Público**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio de sua **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, representado pelo promotor de justiça *Frederico Meinberg*, doravante denominado compromitente; e a empresa **Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.**, representada por seu CEO *Rafael Albuquerque*, doravante denominada compromissária, celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos seguintes termos:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que a **Constituição Federal** afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que a proteção dos dados pessoais decorre da tutela constitucional de proteção à vida privada e à intimidade, consubstanciado no controle que o cidadão possui sobre seus próprios dados;

Considerando que tal dispositivo deve ser considerado conjuntamente com a legislação infraconstitucional (Código Civil<sup>1</sup>, Código de Defesa do Consumidor<sup>2</sup>, Lei de Acesso à Informação<sup>3</sup>, Marco Civil da Internet<sup>4</sup> e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais<sup>5</sup>), a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros;

Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/18), a título de orientação, pois ainda não em vigor, estabelece direitos do titular dos dados pessoais<sup>6</sup>;

---

<sup>1</sup> Artigo 11 do Código Civil. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.

<sup>2</sup> Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

<sup>3</sup> Artigo 31 da Lei n. 12.527/2011. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

<sup>4</sup> Artigo 3º da Lei n. 12.965/2014. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:

...

II – proteção à privacidade;

III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei.

<sup>5</sup> Artigo 2º da Lei n. 13.709/2018: A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento:

I – o respeito à privacidade;

...

IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.

<sup>6</sup> Artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - Lei n. 13.709/18.

Considerando que os interesses ou direitos difusos são transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo;

Considerando que a efetiva prevenção e reparação de danos são direitos básicos dos consumidores;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais;

Considerando que as partes convergem sobre a necessidade de assegurar aos cidadãos brasileiros, cujos dados pessoais são tratados pela empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.*, a tranquilidade, a segurança e a inviolabilidade a seus direitos à privacidade e à intimidade;

Considerando a Recomendação n. 02/2020 feita por esta **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** à empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.* no bojo do Inquérito Civil Público n. 08190.031097/19-16;

**Resolvem firmar compromissos nos seguintes termos:**

**Cláusula 1ª** – A empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.* se compromete a adotar as melhores práticas em relação à proteção de dados pessoais e privacidade;

**Cláusula 2ª** – A empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.* se compromete a implementar as medidas sugeridas na Recomendação 02/2020, criando um canal, de fácil acesso aos titulares dos dados, por meio do qual possibilite que eles obtenham informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e possam fazer solicitações, tais como:

- a) Confirmação acerca da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Eliminação de seus dados pessoais tratados quando não houver mais consentimento de seu titular, e;
- d) Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais tenham sido compartilhados os seus dados pessoais.

**Cláusula 3ª** – A empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.* se compromete a implementar o cronograma proposto para garantir os direitos do titular dos dados pessoais. Cronograma que passa a fazer parte deste Termo de Ajustamento de Conduta.

**Cláusula 4ª** – A empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.* compromete-se a não usar os termos do arquivamento do Inquérito Civil Público n. 08190.031097/19-16 para fins publicitários;

**Cláusula 5ª** – O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** se compromete a requerer a homologação judicial do presente Termo de Ajustamento de Conduta perante o Poder Judiciário do Distrito Federal, que tem competência em razão do caráter nacional do presente caso.

**E, por estarem as partes de plano acordo, firmam o presente.**

Brasília/DF, 18 de agosto de 2020.

**Frederico Meinberg**

Promotor de Justiça

*Coordenador ESPEC*

RAFAEL MARTINS

ALBUQUERQUE:29391314813

Assinado de forma digital por RAFAEL

MARTINS

ALBUQUERQUE:29391314813

Dados: 2020.08.19 11:56:16 -03'00'

**Rafael Albuquerque**

CEO da Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.

Em Branco

Em Branco

Em Branco

# Recomendação n. 02 / 2020

Inquérito Civil Público n. 08190.031097/19-16

**Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.**

Considerando que incumbe ao **Ministério Público** a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do **Ministério Público** promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos;

Considerando que, segundo dicção do Código de Defesa do Consumidor, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial** do **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; promover e incentivar a proteção

dos dados pessoais nos termos das legislações; promover o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais, bem como medidas de segurança, entre população, empresa e órgãos públicos; estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o controle pessoal sobre os próprios dados pessoais; recomendar padrões técnicos e organizacionais objetivando proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; incentivar o estabelecimento de procedimentos de certificação de proteção de dados, bem como de selos e marcas de proteção de dados e privacidade;

Considerando que, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n. 75/1993, compete ao **Ministério Público** *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”*;

Considerando que a Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do **Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP** disciplina a expedição de recomendações pelo **Ministério Público** brasileiro;

Considerando que, no Brasil, a tutela jurídica da privacidade, inclusive dos dados pessoais, está prevista na Constituição Federal<sup>1</sup>, que classifica a inviolabilidade da vida privada como direito fundamental, bem como em legislação infraconstitucional, que a classifica como direito da personalidade<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Artigo 5º da Constituição Federal. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

<sup>2</sup> Artigo 21 do Código Civil. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

Considerando que a proteção dos dados pessoais decorre da tutela constitucional de proteção à vida privada e à intimidade, consubstanciado no controle que o cidadão possui sobre seus próprios dados;

Considerando que tal dispositivo deve ser considerado conjuntamente com a legislação infraconstitucional (Código Civil<sup>3</sup>, Código de Defesa do Consumidor<sup>4</sup>, Lei de Acesso à Informação<sup>5</sup>, Marco Civil da Internet<sup>6</sup> e a recente sancionada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais<sup>7</sup>), a fim de possibilitar uma proteção efetiva dos dados pessoais dos brasileiros;

Considerando que segundo dicção do Marco Civil da Internet ao usuário da internet é assegurado os direitos de não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado, além de informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais;

<sup>3</sup> *Artigo 11 do Código Civil. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.*

*Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se destinarem a fins comerciais.*

<sup>4</sup> *Artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.*

<sup>5</sup> *Artigo 31 da Lei n. 12.527/2011. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*

<sup>6</sup> *Artigo 3º da Lei n. 12.965/2014. A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios:*

...

*II – proteção à privacidade;*

*III – proteção aos dados pessoais, na forma da lei.*

<sup>7</sup> *Artigo 2º da Lei n. 13.709/2018: A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamento:*

*I – o respeito à privacidade;*

...

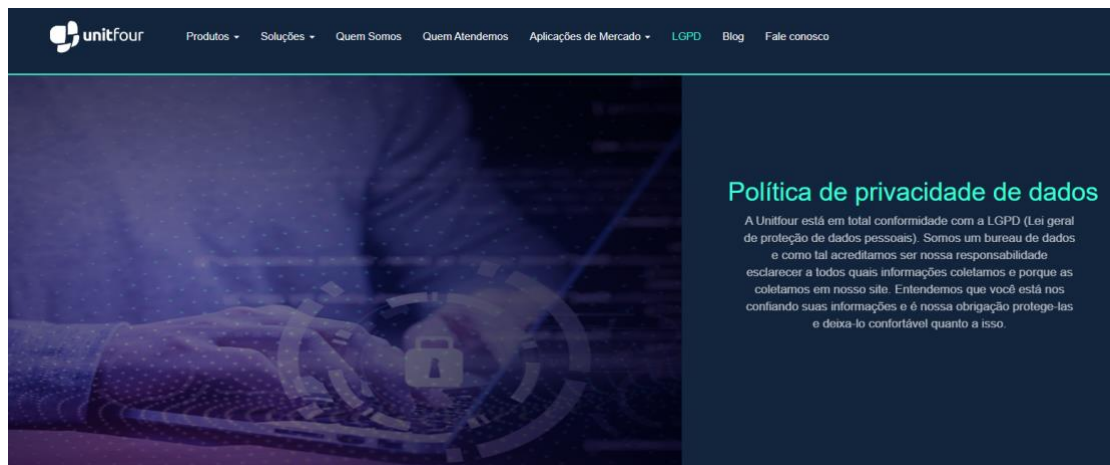
*IV – a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem.*



Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/18), a título de orientação, pois ainda não em vigor, estabelece que o titular dos dados pessoais tem direito de obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, várias informações acerca desse quadro<sup>8</sup>;

Considerando a instauração de **Inquérito Civil Público**<sup>9</sup> pelo **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** para “*Investigar a obtenção, tratamento e uso de dados pessoais de brasileiros por parte da empresa **Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.***”;

Considerando que a empresa afirma estar em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (<https://www.unitfour.com.br/lgpd/>);



Considerando que a **Unitfour** informa, ainda que de forma tímida e parcialmente verdadeira<sup>10</sup>, no final de seu *website* (<https://www.unitfour.com.br/>), que todos os dados tratados por ela são derivados de listas *opt-in*, onde usuários têm a opção de sair a qualquer momento mediante a solicitação;

<sup>8</sup> Artigo 18 da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.787/18.

<sup>9</sup> Inquérito Civil Público n. 08190.031097/19-16

<sup>10</sup> Os dados pessoais obtidos através de consultas públicas à Receita Federal e às fontes públicas, obviamente, não derivam de listas *opt-in*.



Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais dispensa a exigência de consentimento para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos na LGPD;

Considerando, ainda, que a LGPD afirma que eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações, especialmente a observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular;

Considerando a necessidade de assegurar aos cidadãos brasileiros, cujos dados pessoais são utilizados como matéria-prima para os serviços da empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.*, a tranquilidade, a segurança e a inviolabilidade a seus direitos à privacidade e à intimidade, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial**, resolve **RECOMENDAR** à empresa *Unitfour Tecnologia da Informação Ltda* que:

1) Crie um canal, de fácil acesso aos titulares dos dados, por meio do qual possibilite que eles obtenham informações sobre o tratamento de seus dados pessoais e possam fazer solicitações, tais como:

- a) Confirmação acerca da existência de tratamento;
- b) Acesso aos dados;
- c) Eliminação de seus dados pessoais tratados quando não houver mais consentimento de seu titular, e;
- d) Informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais tenham sido compartilhados os seus dados pessoais.

O descumprimento da presente recomendação implicará o ajuizamento de Ação Civil Pública por danos morais e materiais causados aos titulares dos dados pessoais.

Confere-se o prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento desta, para que a empresa se manifeste sobre a presente Recomendação, informando se a acatará ou não, expondo as razões da eventual recusa.

A manifestação poderá ser encaminhada para o e-mail [dados@mpdft.mp.br](mailto:dados@mpdft.mp.br) e somente será considerada válida após mensagem de confirmação de recebimento por parte do destinatário.

Em caso de acatamento, a empresa deverá elencar, de maneira clara, objetiva e precisa, quais serão as medidas implementadas.

A ausência de manifestação no prazo fixado será interpretada como recusa de acatamento.

Brasília-DF, 24 de julho de 2020.

**Frederico Meinberg**

Promotor de Justiça  
*Coordenador da Espec*

## Propostas para garantir o direito do titular.

### Cronograma proposto:

Task	Assigned	Time(h)	Start Date	Due Date
<b>LGPD</b>				
<b>Site institucional</b>				
<b>Criação de termo de uso e política de privacidade - Portal da Privacidade</b>	Juridico	16	31/08/2020	07/08/2020
<b>Reformulação do conteúdo da página LGPD</b>				
Reavaliar conteúdo	Dir, Mkt, Jur	8	05/08/2020	06/08/2020
<b>Criar área de fácil acesso</b>				
Link para área de direitos do titular	Marketing	1	14/08/2020	14/08/2020
Contato com time responsável	Marketing	1	14/08/2020	14/08/2020
Conteúdos informativos sobre a LGPD e o direito do titular	Marketing	40	07/08/2020	14/08/2020
Link para políticas do site				
Política de cookies	Marketing	1	17/08/2020	17/08/2020
Política de privacidade	Marketing	1	17/08/2020	17/08/2020
Perguntas frequentes	Marketing	16	17/08/2020	19/08/2020
Homologação das alterações	Dir, Mkt, Jur	4	19/08/2020	19/08/2020
Implantação	Infraestrutura	1	20/08/2020	20/08/2020
<b>Criação da área Portal da Privacidade</b>				
<b>Primeira fase - Backoffice</b>				
Criação da Landing page explicativa + tela de login				
Layout	Agencia Digital	40	05/08/2020	12/08/2020
Criação de política de captcha	Desenvolvimento	8	07/08/2020	07/08/2020
Validação de múltiplo fator de autenticação	Desenvolvimento	16	10/08/2020	11/08/2020
Criação de formulário de cadastros e aceite de política de privacidade				
Layout	Desenvolvimento	16	12/08/2020	13/08/2020
Validação de origem, documento previamente cadastrado	Desenvolvimento	16	14/08/2020	17/08/2020
Esqueci minha senha				
layout	Desenvolvimento	6	07/08/2020	07/08/2020
Componente	Desenvolvimento	4	07/08/2020	07/08/2020
Tela de exibição dos dados solicitados pelo titular				
layout	Desenvolvimento	8	18/08/2020	18/08/2020
Componente	Desenvolvimento	20	17/08/2020	20/08/2020
Homologação das alterações	Desenvolvimento	4	20/08/2020	20/08/2020
Implantação	Infraestrutura	1	20/08/2020	20/08/2020
<b>Segunda fase - Automatizado</b>				
Integração com validação biométrica de autenticidade				
Envio de link para upload de documentos do titular	Desenvolvimento	8	21/08/2020	21/08/2020
Tela para envio de selfie	Desenvolvimento	16	24/08/2020	25/08/2020
Tela para envio de documento	Desenvolvimento	16	26/08/2020	26/08/2020
Tela de backoffice para o time de atendimento ao titular				
tela de análise	Desenvolvimento	50	27/08/2020	03/09/2020
tela de resposta ao titular	Desenvolvimento	40	04/09/2020	14/09/2020
Homologação das alterações	Desenvolvimento	4	15/09/2020	15/09/2020
Implantação	Desenvolvimento	1	15/09/2020	15/09/2020

### Descrição do Portal da privacidade.

Para realizar a expressa vontade do titular de verificar, corrigir ou excluir seus dados, e com a finalidade de criar um canal seguro, gratuito e facilitado, criaremos um portal para titular o “Painel da privacidade”.

Nesse canal será criado um acesso único de preferência com gestão de múltiplo fator de acesso, onde o titular poderá exercer seus direitos previstos na LGPD. Para isso o titular deverá ler e aceitar o termo de processamento das informações com a finalidade única de gerir seu direito de titular sobre seus possíveis dados processados pela companhia.

Após realizado o aceite o usuário irá preencher um cadastro com seus dados pessoais e dados que evidencie a autenticidade do requerente e irá informar qual direito deseja exercer.

Caso haja alguma dúvida quanto a veracidade das informações enviadas, afim de garantir que os dados do titular não sejam enviados para terceiros, gerando um incidente de acesso indevido da informação. Poderá ser solicitado uma cópia de um documento oficial com foto do titular e uma foto atual para realização de documentoscopia e checagem biométrica.

Após a conclusão da etapa de autenticidade tanto a foto do titular quanto a foto do documento serão imediatamente excluídos. Em última hipótese se as duas etapas anteriores não comprovarem de maneira satisfatória a autenticidade do titular. Um atendente humano irá solicitar uma cópia com autenticidade de cartório.

### Protótipo de interação junto ao titular

#### Criar uma nova Análise

Digite os dados abaixo para que possamos efetuar a análise

##### Número do CPF

Digite um número de CPF para que possamos efetuar a análise.

ⓘ É preciso fornecer um número de CPF válido.

##### E-mail

Digite um email para que possamos efetuar a análise.

##### Telefone

Digite um telefone para que possamos efetuar a análise.

Enviar

### Prova de Vida

Vamos precisar de **2 fotos** suas, a primeira **séria**



Tirar Foto

## Prova de Vida

Agora precisamos de uma foto **sorrindo**.



Tirar Foto



Agora precisaremos de uma foto do seu **RG ou CNH**

Continuar

## Selecione o tipo do seu documento

RG

CNH

## Selecione o tipo do seu documento

RG

CNH

### Instruções para tirar a foto do seu documento

- Precisaremos de uma foto, então lembre-se de **abrir seu documento**
- Tire a foto em local com **boa iluminação** e com fundo branco
- Segure o dispositivo **paralelamente** ao documento para evitar distorção
- **Certifique-se de que todos os dados estejam visíveis**

Tirar Foto